



PROJETO DE LEI Nº DE 2015
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PEN)

PL 344 /2015

L I D O
Em, 7 / 4 / 15
Luiza
Assessoria de Plenário

Inclui a Via Sacra da Paróquia Sagrado Coração de Jesus e Capela São José Operário no calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica a Via Sacra da Paróquia Sagrado Coração de Jesus e Capela São José Operário de Ceilândia incluída no calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Via Sacra de que trata o *caput* é realizada na data compreendida entre o Domingo de Ramos e a Páscoa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o escopo de assegurar a inclusão da Via Sacra da Paróquia Sagrado Coração de Jesus e Capela São José Operário no calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, evento realizado desde 1997, na data compreendida entre Domingo de Ramos e a Páscoa.

A comunidade de Ceilândia sempre teve o costume, nos tempos fortes litúrgicos, de realizar grandes procissões objetivando a evangelização. Em 1997, como era de costume no período da quaresma, um movimento pastoral chamado de Páscoa Jovem se propôs a realizar, na referida paróquia, a encenação da Paixão de Cristo, por jovens com auxílio das Irmãs da Consolação, que naquela ocasião conduziam a comunidade pastoralmente e administrativamente.

No citado ano de 1997 cerca de 50 jovens e alguns casais participaram da encenação que contou com um público de 4 mil pessoas. Com o passar dos anos o número de participantes foi aumentando, alcançando atualmente mais de 150

AP - ED 07Abr2015 11:32
Edy 12/4/15

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 344/2015
Folha Nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA – PEN



integrantes e um público, nos 8 dias de encenação, de 20 mil pessoas, percorrendo cerca 15 Km nas ruas de Ceilândia. O trajeto percorre a QNM 18, 20, 22, 24, e 26 de Ceilândia Norte e a QNM 36, 38, 40 e 42 do Setor M Norte, em Taguatinga – DF.

Ressaltamos que do ponto de vista legal, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas pertinentes a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(....)

Art. 32. (...)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 344/2015
Folha Nº 02



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 344/2015

Autoria: Deputada Luzia de Paula (*“Inclui a Via Sacra da Paróquia Sagrado Coração de Jesus e Capela São José Operário no calendário oficial de eventos do Distrito Federal”*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, “c”) e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 08/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 344/2015

Folha Nº 03 *JS*